



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.838, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Artigo 6º, da Lei nº 5981 de 19 de Dezembro de 2.014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 119.970,57 (cento e dezenove mil novecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	EXECUTIVO		
2.2.	GABINETE DO PREFEITO		
2.2.1.	GABINETE		
04.122.0077.2.001	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE		
(423) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$	3.000,00	
	Subtotal	R\$	3.000,00
2.3.	SECRETARIA MUNIC.GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
2.3.7.	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
27.813.0003.2.282	ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE		
(2011) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$	5.500,00	
	Subtotal	R\$	5.500,00
2.4.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
2.4.3.	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO		
04.122.0063.2.623	TARIFAS BANCÁRIAS		
(2697) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$	20.500,72	
	Subtotal	R\$	20.500,72
2.5.	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS		
2.5.7.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
26.782.0027.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(4048) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$	6.400,00	
	Subtotal	R\$	6.400,00
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.6.2.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
12.306.0011.2.282	ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE		
(4721) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$	9.661,15	
12.306.0011.2.508	GÊNEROS PARA ALIMENTAÇÃO - REC. ESTADUAL-ENSINO MÉDIO		
(4992) 339030	Material de Consumo	R\$	16.895,00
2.6.6.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
12.361.0017.0.021	CONTRIBUIÇÃO AO P.A.S.E.P.		
(5629) 339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	6.274,70
	Subtotal	R\$	32.830,85
2.8.	SECRETARIA MUNICIPAL IND. COM. E TURISMO		
2.8.1.	SECRETARIA MUNICIPAL IND. COM. E TURISMO		
23.691.0003.2.282	ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE		
(7567) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$	7.100,00	
	Subtotal	R\$	7.100,00
2.9.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.9.2.	FUNDO M.A.SOCIAL-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.244.0044.2.059	C.R.A.S.-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIS. SOCIAL		
(8428) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$	38.929,00
	Subtotal	R\$	38.929,00
2.12.	SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIENTE		
2.12.1.	MEIO AMBIENTE - GESTÃO		
18.541.0077.2.282	ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE		
(11841) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$	5.710,00	
	Subtotal	R\$	5.710,00
	TOTAL.....	R\$	119.970,57

Art. 2º -

Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar das dotações acima serão os seguintes:

I-

R\$ 16.895,00 (dezesesseis mil oitocentos e noventa e cinco reais) provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, a ser verificado na Receita 41 (1.7.2.2.99.01.00.00) -Transferência para Merenda Escolar - fonte 2 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados.

II-

R\$ 103.075,57 (cento e três mil setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964 das dotações orçamentárias abaixo:

2.	EXECUTIVO		
2.3.	SECRETARIA MUNIC.GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
2.3.1.	GABINETE - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0077.2.191	PROG. AL. SERVIDORES PUBL. MUNICIPAIS - PAS		
(910) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$	6.800,00	
	Subtotal	R\$	6800,00
2.4.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
2.4.1.	GABINETE - FAZENDA		
04.123.0077.2.191	PROG. AL. SERVIDORES PUBL. MUNICIPAIS - PAS		
(2116) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$	7.250,00	
	Subtotal	R\$	7.250,00
2.5.	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS		
2.5.1.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.122.0077.2.191	PROG. AL. SERVIDORES PUBL. MUNICIPAIS - PAS		
(3235) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$	28.600,00	
	Subtotal	R\$	28.600,00
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.6.2.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
12.306.0011.2.236	GÊNEROS PARA AL. - REC.PRÓPRIO-FUNDAMENTAL		
(4697) 339030	Material de Consumo	R\$	15.935,85
	Subtotal	R\$	15.935,85
2.8.	SECRETARIA MUNICIPAL IND. COM. E TURISMO		
2.8.1.	SECRETARIA MUNICIPAL IND. COM. E TURISMO		
23.691.0003.2.191	PROG. AL. SERVIDORES PUBL. MUNICIPAIS - PAS		
(7539) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$	2.670,00	
	Subtotal	R\$	2.670,00
2.9.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.9.2.	FUNDO M.A.SOCIAL-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.244.0044.2.059	C.R.A.S.-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL		
(8042) 339014	Diárias - Pessoal Civil.....	R\$	9.332,00
(8321) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$	29.597,00	
	Subtotal	R\$	38.929,00
2.12.	SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIENTE		
2.12.1.	MEIO AMBIENTE - GESTÃO		
18.541.0077.2.191	PROG. AL. SERVIDORES PUBL. MUNICIPAIS - PAS		
(11816) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$	2.890,72	
	Subtotal	R\$	2.890,72
	TOTAL.....	R\$	103.075,57

Art. 3º-

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Setembro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 17 de setembro de 2015.

DECRETO Nº 6.839, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Designa servidora municipal, em substituição e delega competência, na forma que especifica.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Assis e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada em substituição e delegada competência à servidora LUCIANA ERCOLIN CIRINO, Diretor de Departamento, pertencente ao Quadro de Pessoal em Comissão, para assinatura de cheques junto às agências bancárias de Assis e demais documentos, pelo período de 21 de Setembro a 05 de Outubro de 2015, durante as férias da Secretária Municipal da Educação a Srª. MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Setembro de 2.015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 17 de Setembro de 2.015.

DECRETO Nº 6.840, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informação pública e dá outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, em especial o seu artigo 9º e Seção II do Capítulo III,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração direta e indireta

do Poder Executivo Municipal de Assis, os procedimentos para a garantia do acesso do cidadão às informações públicas estabelecido no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único - Ficam subordinados ao regime deste Decreto:

I – os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo do Município de Assis.

II – entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos ou subvenções sociais do Município de Assis ou com este mantenham contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Do Acesso à Informação e sua Divulgação

Art. 2º - Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal de Assis assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº. 12.527, de 2011.

Art. 3º - Nos casos de repasses de recursos públicos, subvenções sociais ou celebração de contrato de gestão, convênio, acordo com entidade privada sem fins lucrativos esta deverá ser alertada formalmente da responsabilidade pelo acesso a informação.

Parágrafo único - A prestação da informação pelas entidades previstas no inciso II, do parágrafo único do artigo 1º deste Decreto, refere-se à parcela e à destinação dos recursos públicos recebidos.

Art. 4º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais e utilizados, tais como: reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único - Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aqueles cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 5º - Ao gestor de cada órgão ou entidade descrito no artigo 1º deste Decreto caberá manter a estrutura necessária para que as informações de interesse público sejam disponibilizadas em sítio eletrônico oficial respectivo, devendo zelar pela sua atuali-

zação diária, bem como pela autenticidade e disponibilidade das informações contidas na página.

Parágrafo único - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de páginas na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 6º - Os sítios eletrônicos oficiais de que trata o artigo 3º deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- III – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- IV – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- V – garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Art. 7º - Deverão ser disponibilizadas nos sítios eletrônicos oficiais respectivos dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, independentemente de solicitação, no mínimo, as seguintes informações de interesse público:

- I – registro das competências, estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades, horário de atendimento ao público;
- II – registros de quaisquer repasses ou transferência de recursos financeiros;
- III – registros das despesas;
- IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

Do Serviço de Informações ao Cidadão

Art. 8º - O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, funcionará no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Assis, com o objetivo de atender:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III – receber e registrar pedidos de acesso à informação.

§ 1º - Compete ao SIC:

- I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e
- III – o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

§ 2º - No âmbito da Administração Municipal Direta o SIC ficará sob a subordinação da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Art. 9º - O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

§ 1º - Nas entidades previstas no inciso I, do artigo 1º deste Decreto, que não for instalada unidade física será oferecido serviço de recebimento, registro dos pedidos de acesso à informação, bem como a disponibilização das informações requeridas observadas as regras deste Decreto.

§ 2º - Se a unidade não detiver a informação, o pedido será encaminhado ao órgão responsável, e comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 10 - O Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito da Administração direta do Poder Executivo Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo e Administração, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos na prestação deste serviço.

Parágrafo Único - Compete ao Departamento de Comunicação, divulgar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso a informação pública, utilizando, para tanto:

- I – Diário Oficial do Município de Assis;
- II – A Internet – página oficial da Prefeitura Municipal de Assis, www.assis.sp.gov.br.

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 11 - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º - O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio físico, no Serviço de Informação ao Cidadão, instalado no Paço Municipal.

§ 2º - Os prazos de resposta estabelecidos neste Decreto só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal. Caso a solicitação inicial ou final do prazo ocorra em dia de sábado, domingo, feriado, ponto facultativo, ou em que o expediente da repartição não seja normal, considera-se o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, ou em que a repartição funcione normalmente.

Art. 12 - O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I – nome do requerente;
- II – número de documento de identificação válido;
- III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV – endereço físico e endereço eletrônico (caso possua) do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 13 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE

ASSIS

Secretário de Governo e Administração
Fernando Spinosa Mossini

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 14 - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 15 - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso poderá ser imediato.

§ 1º - Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II – comunicar a data, o local e modo para realizar a consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º - Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 16 - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 17 - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único - Na hipótese do caput, o órgão ou entidade fica desobrigado do fornecimento direto da informação, salvo

se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 18 - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Arrecadação Municipal ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 1º - A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

§ 2º - Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original ou, na impossibilidade, permitir que a autenticação da cópia seja feita por tabelionato.

Art. 19 - No ato do fornecimento de informação que implica na retirada de cópias de documentos constantes dos arquivos dos órgãos públicos da Administração direta do Município de Assis, o requerente deverá atestar o recebimento, se responsabilizando pelo uso da informação, documento este que será também o comprovante do atendimento do pedido de acesso à informação pública.

Art. 20 - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta comunicação com:

I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e III – possibilidade de apresentação de pedido de classificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º - As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e código de indexação do documento classificado.

§ 2º - Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Dos Recursos

Art. 21 - No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão.

Art. 22 - No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias úteis ao SIC responsável pelo pedido, que deverá se manifestar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado

do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

Art. 23 - Desprovido o recurso de que trata o art. 25, ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 26, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão, ao Prefeito Municipal, que deverá se manifestar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º - O Prefeito poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2º - Provido o recurso, o Prefeito fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Das Informações Classificadas em Grau de Sigilo

Art. 24 - A título de exemplo podem ser consideradas informações de caráter sigiloso, no âmbito municipal aquelas que possuem dados pessoais cuja divulgação possa violar a intimidade, a vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como conteúdo de envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados.

§ 1º - Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas no caput deste artigo, a classificação se dará baseada na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 2º - Os documentos que contenham informações pessoais serão classificadas de acordo com o artigo 31, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 25 - A classificação da informação como sigilosa é de competência:

I - Prefeito Municipal;

II - Vice-Prefeito Municipal;

III - Secretários Municipais e Dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único - É vedada a delegação da competência.

Das Disposições Finais

Art. 26 - Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, procedimento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 27 - A Secretaria de Governo, e Administração, desenvolverá atividades para:

I – promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II – treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas

relacionadas à transparência na administração pública;

III – o monitoramento dos procedimentos de acesso à informação.

Art. 28 - Os servidores públicos municipais responsáveis pelo acesso à informação e que descumprirem, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má fé divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas na legislação pertinente, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de setembro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e
Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 17 de setembro de 2015

DECRETO Nº 6.841, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Regulamenta o Departamento de Controle Interno junto à Secretaria Municipal de Governo e Administração, e dá outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei;

Considerando que os artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tratam do acompanhamento da gestão fiscal pelo respectivo Controle Interno;

Considerando os artigos 75 a 79 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Considerando que o artigo 18 da Lei Complementar nº 02, de 17 de abril de 2009, prevê na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo e Administração a existência do Departamento de Controle Interno;

Considerando, ainda, que o artigo 37 da mesma Lei, dispõe que o Executivo poderá fixar as competências e atribuições dos órgãos de nível departamental, desde que previstas e comprovadas as dotações orçamentárias específicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, na forma deste Decreto, o Departamento de Controle Interno, como órgão integrante da Adminis-

tração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Administração, com as seguintes atribuições:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar a gestão orçamentária, financeira, pessoal e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando à utilização racional e regular dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira, pessoal e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetivem a implementação da arrecadação de receitas orçadas;

III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

IV – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

V – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI – executar trabalhos de auditoria contábil, administrativa, de pessoal e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

VII – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou por omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VIII – emitir relatório das atividades desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno, quando solicitado pelos órgãos competentes;

IX – organizar e manter atualizado o cadastro de responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

X – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos do Município;

XI – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XII – exercer o controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem

como dos direitos e haveres do município;

XIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XIV – por igual, deverá o Departamento de Controle Interno, verificar se há excesso ou falta de pessoal no órgão auditado, bem como servidores em disfunção, sugerindo providências, e

XV – emitir parecer em todas as prestações de contas, inclusive as quadrimestrais e anuais antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas, na forma deste Decreto, fazendo parte da documentação que será encaminhada aos órgãos competentes, de convênios, auxílios, programas e conselhos municipais.

Art. 3º - O Departamento de Controle Interno, terá atuação na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, abrangendo as autarquias, fundos, permissionárias e concessionárias de serviços públicos, bem como os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto neste Decreto, a função de Diretor do Departamento de Controle Interno deverá, preferencialmente, ser ocupada por servidor municipal efetivo, formado em ciências contábeis, administração de empresas, economia ou direito.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de setembro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e
Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 17 de setembro de 2015

DECRETO Nº 6.842, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Artigo 6º, da Lei nº 5.981 de 19 de Dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 2.129,90 (dois mil cento e vinte e nove reais e noventa centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	EXECUTIVO		
2.5.	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS		
2.5.3.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		
15.451.0005.1.493	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA		
(15952) 339030	Material de Consumo	R\$	365,97
(15949) 339030	Material de Consumo	R\$	1.763,93
	TOTAL	R\$	2.129,90

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar das dotações acima serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964 das dotações orçamentárias abaixo:

2.	EXECUTIVO		
2.5.	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS		
2.5.3.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		
15.451.0005.1.493	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA		
(15953) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$	365,97
(15951) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.763,93
	TOTAL	R\$	2.129,90

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Setembro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 18 de Setembro de 2015.

**Diga não
as DROGAS**

COLABORE COM A POLÍCIA

DENUNCIE



**DISQUE
DENÚNCIA**

197



**Sigilo
ABSOLUTO**

Portaria da Secretaria Municipal de Educação de Assis, de 15-9-2015

Instituindo, com fundamento no Inciso I, do artigo 3º do Decreto nº 6.698, de 11-03-2015, publicada no Diário Oficial do Município de Assis de 13-03-2015 e retificada em 15-07-2015, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da EMEIF "Prof. João Leão de Carvalho", para avaliar o desempenho dos integrantes do Quadro do Magistério na respectiva Unidade Escolar:

- I – Katia Cilene Ravagnani – Vice – Diretor de Escola - Presidente;
 II – Fatima Romero de Oliveira – Professor de Educação Básica I - Membro;
 III – Silvana Maria Ireto – Professor de Educação Básica I - Membro

(Esta comissão prevalece sobre a publicada em 01-06-2015, em virtude de alterações).

Emerson Rodrigues Santos
 Supervisor de Ensino



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS / SP

CNPJ – 07.109.356/0001-07 Lei Municipal Nº 5.839/2014

EDITAL Nº 009/2015- CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Assis, por meio de sua Comissão Executiva, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 5.839/2014, e tendo em vista a abertura do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Assis, mandato 2016/2019, publica retificação da lista final publicada no Edital nº 07/2015.

Relação dos candidatos a conselheiros tutelares:

- Nº 01 Sérgio Domingos Vieira RG: 8.862.239 SSP/SP
CPF: 034.172.158-11
- Nº 02 Luciana Janaina Pissolito RG:27.083.793-0 SSP/SP
CPF: 294.964.378-77
- Nº 03 Talita Alexandra Caldeira RG: 46.149.985-X SSP/SP
CPF: 387.738.578-82
- Nº 04 José Otávio de Gois Botega RG: 26.798.817-5 SSP/SP
CPF: 213.236.568-71 (por mandato judicial, Processo Digital Nº1005525-77.2015.8.26.0047)
- Nº 05 Marcos Antonio Valenciano RG: 10.463.802-3 SSP/SP
CPF: 037.093.528-43
- Nº 06 Oldair Aparecido de Azevedo RG: 18.346.995 SSP/SP
CPF: 096.187.108-31 (por mandato judicial, Processo Digital Nº 1003636-88.8.26.0047)
- Nº 07 Claudia Regina Miranda Batista Nizoli RG: 25.174.286-6 SSP/SP CPF: 138.239.168-40
- Nº 08 Maria Regina Rodrigues RG: 9.321.461-3 SSP/SP
CPF: 082.133.618-57
- Nº 09 Magda Teodoro de Arruda RG: 16.711.511-X SSP/SP
CPF: 069.019.508-70

Assis, 14 de setembro de 2015.
 Heloisa Maria Heradão Rogone
 Presidente do CMDCA – Assis

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Assis, Vereador *Claudecír Rodrigues Martins*, no uso de suas atribuições legais, convida autoridades, vereadores e população em geral de nosso município, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia 24 de setembro de 2015 (quinta-feira), às 19 horas, no Plenário "Ary de Góes Knuppel" da Câmara Municipal de Assis, na Rua José Bonifácio, nº 1001, nesta cidade, com o objetivo de promover discussão de assuntos relacionados ao Projeto que revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 10/2011 que "**Dispõe sobre a Consolidação das Normas Edilícias do Município de Assis e dá outras providências**".

Claudecír Rodrigues Martins
 Presidente da Câmara Municipal de Assis



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO

Considerando a decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no julgamento do TC nº 001661/026/12, relativo às contas do exercício de 2012, a Câmara Municipal de Assis comunica a todos contribuintes que as contas do Município estão à disposição, durante 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, conforme determina o Artigo 31, § 3º da Constituição Federal e Artigo 265, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Assis, 02 de Setembro de 2015.

Claudecír Rodrigues Martins
CLAUDECÍR RODRIGUES MARTINS
 Presidente

LICITAÇÕES

COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 106/15 - Pregão 077/15 - Registro de Preços para Aquisição de Insumos de Glicemia. Encerramento: 09:00 horas do dia 01/10/2015. Integra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis(SP), e no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574. Assis (SP), 17 de setembro de 2015.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 107/15 - Pregão 078/15 - Aquisição de Veículo Zero Quilômetro. Encerramento: 09:00 horas do dia 02/10/2015. Integra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis(SP), e no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574. Assis (SP), 17 de setembro de 2015.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 108/15 - Pregão 079/15 - Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos Eletro-Eletrônicos. Encerramento: 09:00 horas do dia 05/10/2015. Integra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis(SP), e no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574. Assis (SP), 17 de setembro de 2015.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Ref.: Processo 102/15 - Pregão 073/15 - Contratação de serviços comuns para Acesso a Internet. Comunicamos a suspensão deste processo em todo seu teor. informações: (18) 3322-2574. Assis (SP), 17 de setembro de 2015.

Vagner Nunes Dourado - Pregoeiro Oficial

EXTRATO TERMO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL N.º 6/15

Ref.: Processo nº 034/13 - Tomada de Preços nº 005/13 - Contrato nº 021/13 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: Odair Geraldo Negrão - Epp, CNPJ n.º 09.513.655/0001-38 - Objeto: Aumento de 5,21% e prorrogação de prazo contratual - Valor: R\$ 15.337,28 - Fundamento Legal: alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, e, no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93. - Prazo de Execução: 720 dias corridos - Condição de Pagamento: 05 dias úteis após a medição. Assis, 26 de agosto de 2015.

Ricardo Pinheiro Santana - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO N.º 1/15

Ref.: Processo nº 135/14 - Pregão nº 093/14 - Contrato nº 042/14 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - CONTRATADA: LOJAS MILANI LTDA - EPP. - CNPJ/MF sob n.º 02.502.068/0001-02 - OBJETO: Prorrogação do prazo de locação de uma máquina copiadora - VALOR GLOBAL: R\$ 6.540,00 - PRAZO: 12 (doze) meses - PAGAMENTO: Mensal - FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Assis, 01 de setembro de 2015

Ricardo Pinheiro Santana - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO N.º 1/15

Ref.: Processo nº 135/14 - Pregão nº 093/14 - Contrato nº 041/14 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - CONTRATADA: MULTIMAQ COMERCIO, VENDAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME - CNPJ/MF sob n.º 08.167.404/0001-46 - OBJETO: Prorrogação do prazo de locação de uma máquina copiadora - VALOR GLOBAL: R\$ 95.400,00 - PRAZO: 12 (doze) meses - PAGAMENTO: Mensal - FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Assis, 01 de setembro de 2015

Ricardo Pinheiro Santana - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO N.º 2/15

Ref.: Processo nº 042/13 - Pregão nº 028/13 - Contrato nº 034/13 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: TUCUNDUVA & CARVALHO MOTA LTDA. - EPP, CNPJ n.º 64.614.407/0001-91 - Objeto: Prorrogação da Contratação de serviços, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para limpeza das escolas públicas municipais, localizadas na zona urbana do Município de Assis (SP) - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.023.231,76 - Prazo de Vigência: 12 meses - Pagamento: 05 (cinco) dias úteis após a medição. - FUNDAMENTO LEGAL: A prorrogação do prazo contratual, ora formalizado, se fundamenta no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Assis, 04 de setembro de 2015.

Ricardo Pinheiro Santana - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ALTERAÇÃO UNILATERAL N.º 3/15

Ref.: Processo nº 041/14 - Tomada de Preços nº 002/14 - Contrato nº 018/14 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: Negrão Construção Civil Eireli - Epp. - CNPJ/MF sob n.º 06.123.094/0001-72 - Objeto: Aumento de Serviços no objeto - Valor: R\$ 15.337,28 - Fundamento Legal: alíneas "a" do inciso I do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, e, no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

Assis, 26 de agosto de 2015.

Ricardo Pinheiro Santana - Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL N.º 3/15

Ref.: Processo nº 176/14 - Tomada de Preços nº 025/14 - Contrato nº 055/14 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: Carolina Spinosa Mossini Construções - Epp. - CNPJ/MF sob n.º 11.897.082/0001-35 - Objeto: Aumento de Serviços no objeto - Valor: R\$ 117.227,31 - Fundamento Legal: alíneas "a" do inciso I do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, e, no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

Assis, 15 de setembro de 2015.

Ricardo Pinheiro Santana - Prefeito

Municipal

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º 002/2015"

Ref.: Processo nº 176/14 - Tomada de Preços nº 025/14 - Contrato nº 055/14 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: Carolina Spinosa Mossini Construções - Epp. - CNPJ/MF sob n.º 11.897.082/0001-35 - Objeto: prorrogação de prazos - Prazo: 90 dias - Fundamento Legal: §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

Assis, 06 de agosto de 2015.

Ricardo Pinheiro Santana - Prefeito Municipal

EXTRATO DE RENOVAÇÃO N.º 001/2015

Ref.: - Processo nº 162/14 - Contratação Direta nº 011/14 - Contrato nº 048/14 - LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Assis - LOCADOR: Mário Pereira Damásio Filho - OBJETO: Prorrogação do prazo de Locação de imóvel para instalação e funcionamento da marcenaria da Secretaria Municipal da Educação - VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 - PRAZO: 12 meses, prorrogáveis - PAGAMENTO: Mensal - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Assis, 08 de setembro de 2015.

Maria Amélia Artigas Dos Santos Secretária Municipal da Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO N.º 5/15

Ref.: - Processo nº 077/2011 - Contratação Direta nº 010/2011 - Contrato nº 049/11 - LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Assis - LOCADOR: ANTONIO DAVID SIMEÃO - OBJETO: Prorrogação do prazo de locação de um imóvel destinado a instalação e funcionamento da Unidade de Saúde da Família da Vila Prudenciana - PRAZO: 6 (seis) meses - VALOR GLOBAL: R\$ 9.012,00 - PAGAMENTO: mensal, após o mês vencido - FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Assis, 03 de julho de 2015.

Denise Fernandes Carvalho Secretária Municipal da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO N.º 3/15

Ref.: Processo nº 072/2012 - Contratação Direta nº 011/2012 - Contrato nº 047/12 - LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Assis - LOCADOR: ELISEU HERNANDES - OBJETO: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Posto de Saúde da Família do Parque Universitário - VALOR GLOBAL: R\$ 9.924,00 - PRAZO: 12 meses, prorrogáveis - PAGAMENTO: Mensal - FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 07 de agosto de 2015.

Denise Fernandes Carvalho Secretária Municipal da Saúde

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 037/2015

Ref.: Processo nº 095/15 - Pregão nº 069/15 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.,

CNPJ nº 00.165.960/0001-01 - Objeto: Aquisição de Licença de uso de Software por prazo determinado - Valor Global Estimado: R\$ 420.000,00 - Vigência: 12 meses - Pagamento: 05 (cinco) dias úteis após o mês vencido. Assis, 04 de setembro de 2015.

Ricardo Pinheiro Santana - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 038/2015

Ref.: Processo nº 099/15 - Pregão nº 070/15 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: Jornal de Assis Ltda - EPP. - CNPJ/MF sob n.º 08.098.440/0001-35 - Objeto: Contratação Serviços de Impressão e Distribuição do Diário Oficial do Município de Assis - Valor Global Estimado: R\$ 37.440,00 - Vigência: 12 (doze) meses - Ficha: 03014122000772. 620000 3393990 (945) - Pagamento: 5º dia útil, após o mês vencido. Assis, 11 de setembro de 2015.

Ricardo Pinheiro Santana - Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 30.404/2.015

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que o servidor municipal MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA, conta com 33 (trinta e três) anos, 02 (dois) meses e 01 (um) dia de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e INSS e com 56 (cinquenta e seis) anos de idade;

considerando que o servidor foi considerado incapacitado para exercer as atividades laborativas, conforme laudo pericial expedido pela Junta Médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis; considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 039/2015 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev; considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu a concessão de aposentadoria ao servidor;

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais a 33/35 avos ao servidor MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA, portador do RG nº 16.544.366, nos termos do artigo 6A da Emenda Constitucional nº 070/2012, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 20-C, no cargo de Ajudante de Serviços, acrescido de 27,63% de adicional de tempo de serviço e sexta parte, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Julho de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI Secretário Municipal de Governo e Administração

CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO Diretor Presidente - Assisprev